

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Mendonça Prado)

Dispõe sobre o aumento da
cota de desconto com despesas
médicas àqueles acometidos
por doenças crônicas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º ...

II - ...

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, dentárias e medicamentos controlados;”.

Art. 2º Os medicamentos que poderão ser descontados são aqueles considerados controlados e que tenham registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor de acordo com os ditames constantes no artigo 150, da Constituição Federal.

Art. 4º A partir da publicação da presente lei ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente os doentes crônicos brasileiros sofrem com o alto custo de seus tratamentos. Mesmo com a criação dos remédios genéricos, a conta continua alta para quem depende de medicamentos controlados, grande parte importada e cara, para realizar seu tratamento.

O presente projeto visa facilitar a vida do doente que gasta parcela significativa de seu salário com medicamentos e tratamentos médicos.

Atualmente, o contribuinte só pode descontar os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Acrescentando os medicamentos controlados na lista de itens que podem ser descontados, a carga tributária desses cidadãos será reduzida consideravelmente.

Desta maneira, o presente projeto de lei merece aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2008.

Mendonça Prado
DEMOCRATAS/SE